

- continuação -

Prefeitura autorizada a recorrer de saldos provenientes do excesso de arrecadação ordinária.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Buxitama, aos vinte dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e cinquenta e seis.

O Prefeito Municipal
Antonio Alves Teixeira

Lei nº 13

Eu Antonio Alves Teixeira, Prefeito Municipal de Buxitama, Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Buxitama, em sessão ordinária do dia doze do corrente mês decretou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a construir a rede de luz idrolétrica nos distritos de Puriuba e Vila Lourdes deste Município.

Artigo 2º - Somente deverão serem iniciadas as instalações, após a doação dos motores pelo Governo do

- continua -

- continuação -

Estado, com potência suficiente para energia que necessita cada distrito.

Artigo 3º - Para instalação das redes, fica a Prefeitura Municipal autorizada a aproveitar a verba própria consignada no orçamento Municipal.

§ Único - No caso de insuficiência da verba, para atender as despesas decorrentes da execução dos melhoramentos citados no artigo 1º, fica a Prefeitura autorizada a se recorrer de saldos provenientes do excesso de arrecadação ordinária.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Buxilama, aos vinte dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e cinquenta e seis.

O Prefeito Municipal
Antonio Alves Teixeira

Lei nº 14.

Eu, Antonio Alves Teixeira, Prefeito Municipal de Buxilama, Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Buxilama, decretou e promulgo e sanciono a seguinte lei:

- continua -